

01-0401/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0401 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0401 / 2011

DE

18/08/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

JULIANA CARDOSO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA ANGELINA DA SILVA SANTOS, O ESPAÇO PÚBLICO
EXISTENTE NO FINAL DA RUA ALBERTINA MEDEIROS, PRÓXIMO AO
RIO ITAQUERA, BAIRRO VILA PROGRESSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 10/11/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01.401 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE 18 AGO 2011

AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00401/2011

Denomina Praça Angelina da Silva Santos, o espaço publico existente no final da Rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, Bairro Vila Progresso, e dá outras providencias.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º** Fica denominada Praça Angelina da Silva Santos, o espaço publico existente no final da Rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, Bairro Vila Progresso.
- Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2011.

Juliana Cardoso - PT

EQUIPE DE REGISTRO
18 AGO 2011
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 18/08/2011 - 16:52 - 001442 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 22 e folha de informação

sob nº 13. 19.1.8.11

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-401</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo denominar espaço público inominado. Tal solicitação foi encaminhada por moradores da região de Vila Progresso que reconhece os relevantes serviços prestados no bairro.

A falecida Angelina da Silva Santos nasceu em 25 de Janeiro de 1948 na cidade de Ipiáu, interior da Bahia. Filha de Maria Ricardina da Silva e Maximiliano Candido dos Santos, saiu de casa aos 19 anos em busca de uma melhor oportunidade de vida na capital de São Paulo.

Mãe de 04 filhos, sempre lutou e batalhou para dar uma vida digna a sua família. Moradora do Bairro de Vila Progresso desde 1973, era popularmente conhecida entre seus vizinhos pelo pirão de peixe que costumava servir nos dias de quinta-feira.

Sempre preocupada com a saúde e bem estar dos moradores, em especial com o lazer das crianças, lutou em prol de um parque no bairro, já que o local era muito carente, inclusive sem infra-estrutura voltada para o lazer. Vendo que o desenvolvimento não chegava no bairro, um de seus filhos junto a outros jovens teve a idéia de formar um time de futebol que, com o apoio de outros moradores, fizeram de um brejo um campo de futebol.

Ajudou no decorrer de sua vida no desenvolvimento do bairro Vila Progresso, vindo a falecer em 14 de Agosto de 1999.

Assim, sendo uma importante figura para o bairro, os moradores locais decidem por designar o nome da praça como **Praça Angelina da Silva Santos**.

Nós, moradores do Bairro Vila Progresso, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar o espaço público inominado, localizado na Rua Albertina de Medeiros próximo ao Rio Itaquera, como Praça Angelina da Silva Santos.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Rg	Assinatura
Giâne da Silva Mates	30.09.392-7	Giâne da Silva Mates
MARCIO DE MMEISA COSTA	23.457.303-X	Marcio de MMEISA COSTA
Edson José do Lago	15.055.644-5	Edson José do Lago
Tiago Lavon Pereira	33.491.793-1	Tiago Lavon Pereira
Luanda Rocha	30.009.013-9	Luanda Rocha
Silvano Dias Garcia	30.502.278-7	Silvano D. Garcia
JOSE ENOQUE SOARES	16.748.991-2	JOSE ENOQUE SOARES
JOSE ENOQUE SOARES	44.124.887-1	JOSE ENOQUE SOARES
Ara Maria de Souza	12.772.194-0	Ara Maria de Souza
Luciene de Souza	33.270.604-7	Luciene de Souza
COSMO PEREIRA SILVA	13.433.521-6	COSMO PEREIRA SILVA
Ezequiel de Silva	11.757.934	Ezequiel de Silva
GILBERTO AMARAL	113.421.058-2	GILBERTO AMARAL
Wanda Cristina Barros Reis	43.783.666-6	Wanda Cristina Barros Reis
Marinalva de Souza	23.652.526-5	Marinalva de Souza
Flamiris Rodrigues	41.147.475-02	Flamiris Rodrigues
Ademilton	54.74.76.97-8	Ademilton
ROGERIO ALVES DE SOUZA	22.619.799-2	ROGERIO ALVES DE SOUZA
GILSON ALVES DOS SANTOS	41.999.173-5	GILSON ALVES DOS SANTOS
RONALDO A. DE LIMA	24.906.744-4	RONALDO A. DE LIMA
Gildete Almeida Santos	17.447.787	Gildete Almeida Santos
ZEILTON ALVES PEREIRA	66.997.14.30	ZEILTON ALVES PEREIRA
Jefferson Candido Pereira	41.215.417-9	Jefferson Candido Pereira
Antônio Roberto Andreoli	12.211.861-3	Antônio Roberto Andreoli
Guilherme Alves	38.8.307-8	Guilherme Alves
M. AP. Tatiana Slos	21.180.065-5	M. AP. Tatiana Slos

Concordamos em denominar o espaço público inominado, localizado na Rua Albertina de Medeiros próximo ao Rio Itaquera, como Praça Angelina da Silva Santos.

Nome	Rg	Assinatura
Claudio Almeida R. dos Nascimento	29883435	Claudio Almeida R. dos Nascimento
Cléo Apet Silva Freitas	41.742.227-1	Cléo Apet Silva Freitas
Zoacir Peixoto Menezes	37292238	Zoacir Peixoto Menezes
OSVALDO VIDA NEGREIROS	8825634-4	OSVALDO VIDA NEGREIROS
Adelino Gomes de Souza	44.630.294-6	Adelino Gomes de Souza
GILBERTO ALVES DA COSTA	24.969.087-1	GILBERTO ALVES DA COSTA
João A. dos Santos	54319390	João A. dos Santos
Rosalia almeida santa	38-114-100-7	Rosalia almeida santa
Leonardo Santos Alves	41.743.092-8	Leonardo Santos Alves
Paulo Sergio de Franco	41.741.643-X	Paulo Sergio de Franco
Anderson Jose da C. Franca	34.766.137-2	Anderson Jose da C. Franca
ANTONIO P. M. M. M.	34815399-5	ANTONIO P. M. M. M.
Antonio Carlos A. de Melo	41.742.121-7	Antonio Carlos A. de Melo
Roberto Raimundo A. Gomes	44.126.04-7	Roberto Raimundo A. Gomes
Adilson Carlos da Nogueira	43.81.590	Adilson Carlos da Nogueira
Antonio Carlos da Nogueira	05917119-3	Antonio Carlos da Nogueira
Ronaldinho Filho	19644022-2	Ronaldinho Filho
Jonas S. Silva	44.539.629-5	Jonas S. Silva
Charles Pereira	33359105-7	Charles Pereira
Sidney Op. do Santos	45743456-9	Sidney Op. do Santos
Agostinho Justino de Almeida	22.796.567-X	Agostinho Justino de Almeida
Hilton Moraes de Jesus	24.730.833-X	Hilton Moraes de Jesus
JEFFERSON TIAGO ALVES	41.742.125-4	JEFFERSON TIAGO ALVES
Genilson Pereira do Prado	53.359.335-9	Genilson Pereira do Prado
Marcilio P. Souza	14759431	Marcilio P. Souza
Jose Andre de Oliveira	12.815.632-5	Jose Andre de Oliveira
LEONARDO LUCIANO	21.887.04.0	LEONARDO LUCIANO
Guilherme de Jesus	48.323.061-0	Guilherme de Jesus
Guilherme de Jesus	25968073-9	Guilherme de Jesus
Marcilio M. M.	35092314-0	Marcilio M. M.

Concordamos em denominar o espaço público inominado, localizado na Rua Albertina de Medeiros próximo ao Rio Itaquera, como Praça Angelina da Silva Santos.

Nome	Rg	Assinatura
Wumho P. Oliveira	13.403.397-7	Wumho
SIDNEY PEREIRA DA SILVA	47.201.944-2	Sidney Pereira da Silva
maria cristina v. silva	28.276.505-0	maria
NEUSA S. B. Pereira	19483497	neusa
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	23635585-5	Daniel
LIVDADI OLIVEIRA Lima	22.966.402-7	Livdadi Lima
Leandro de Azevedo	25766505-5	Leandro
Everaldo A. da Rocha	6180140-3	Everaldo A. da Rocha
Rodolfo SANT'ANA de Albuquerque	2955152-4	Rodolfo S. Albuquerque
ALEXANDRE Carlos da Silva	25021444-7	Alexandre
VENICIUS SOARES COELHO	48039974-B	Venicius
Cleirice M.T. Santos	30.118.379-X	Cleirice
Juliano H. do Santos	48.737.021-1	Juliano
Roberto Eduardo de Souza	41.741.878-4	Roberto
Nidia Daniele de Souza	39.322.913-0	Nidia D. S.
Daniela J. A. Alves	28.020.809-1	Daniela
Elton Silva de Souza	33.6686833	Elton
Kaunani G. de Souza	5.053.911	Kaunani
Georgina Santana	36.663.395-8	Georgina
Laurina Joana da Silva	22.787.833-4	Laurina
Anderson Carlos da Silva	36-383.923-5	Anderson
Nilza Maria G. Santos	21.684.251-7	Nilza
Guilherme Pereira da Silva	2.227.276-8	Guilherme
Henrique Gabriel de S. Silva	49.137.467-1	Henrique
Jose Carlos de Souza	11.640.164	Jose Carlos
Marta Viana da Silva	17.945.430-0	Marta
Gilmar Vitor de Souza	25.709.209-5	Gilmar
Opereze V. Souza	25.433.430-0	Opereze
Roberto Silva da Silva	28.859.157-4	Roberto
Edmilson Silva de Souza	41.702.091-2	Edmilson

Concordamos em denominar o espaço público inominado, localizado na Rua Albertina de Medeiros próximo ao Rio Itaquera, como Praça Angelina da Silva Santos.

Nome	Rg	Assinatura
Paulo Roberto da Silva	52.976-245-6	Paulo
Sidney C. de Silva	45467439-9	Sidney
Egner Brizido Costa	22.938.375-0	Egner
Nique Alamy de Freitas Santos	37.816.812-5	N. Alamy
Márcion Lima Werácio	47.245.375-9	Márcion
João Guilherme de M. Santos	49.129.846-8	João Guilherme
Edilene de S. Santos	52.326.084-2	Edilene
Silvas Matheus	50.008.209-1	Silvas
MAREONCE Augusto Silva	19.435.549-4	Mareonce
Paulo Roberto de S. Silva	24.112.314-8	Paulo
Renilda U.S. Barbosa	11.297.483-2	Renilda
Daniela M. Santana	16.433.314	Daniela
Raimundo da Silva	52.46.95.45	Raimundo
Adriano Alves	6.567.570-1	Adriano
Diane Lopes da Silva	21.596.290-4	Diane
João Carlos Filho	19.906.498	João Carlos
Elyzabette Lopes da Silva	14.924.481	Elyzabette L.S.
João M. Silva	598.5760	João M.
Mair Guiana M. Silva	43.409.835-8	Mair Guiana M.
Reinaldo Góes do Rocha	16.612-832-6	Reinaldo
Valcineu Silva Azevedo	34.812.697-9	Valcineu
Paulo César de Almeida	30.606.033-4	Paulo César
Heandro R. Teófilo	41.742.156-4	Heandro
Adriana Ap. F. Filho	CPF 36258249812	Adriana
MARIA d BARROS NASCIMENTO	CPF 110.987.568-19	MARIA
AMA MARIA d OLIVEIRA	R-65439711	AMA
Aldeís Batista do Lago	RG 32662485-8	Aldeís
Jonina F. da Silva	50392084-8	Jonina
GI EL DESLIZ	24743595-8	GI EL
JOANA ROSA BARROS	RG 10.274.474-8	JOANA

Concordamos em denominar o espaço público inominado, localizado na Rua Albertina de Medeiros próximo ao Rio Itaquera, como Praça Angelina da Silva Santos.

Nome	Rg	Assinatura
Jancina Miranda Uç	42.666.672-01	Jancina
Adriano Apd. Filho	37.544.968-8	Adriano
Gracia Eugénia de Lima	43.523.133-X	P. G. 12300993
Thaís Neres de Azevedo	30.049.391-5	Thaís Neres
Osvaldo Mota Sotelo	7.527.774-3	Osvaldo
Edson de Azevedo	22.938.567-9	Edson
Glenn M. Figueira	22796090-1	Glenn
Wilson José Figueira	26.242.798-7	Wilson
Sir de Souza	41491964-3	Sir
Jonathan R. R. do Silva	42793430-8	Jonathan
Lucas Mendes	34535313-4	Lucas
Luís Costa	47.348.000-0	LUIS COSTA
Rafael dos Santos Lima	49.410.619-7	Rafael
Henrique Lopes Lario	43.197.008-X	Henrique
Alfio de Azevedo	37.867.049-9	Alfio
Willington S. Almeida	38.702.623-4	S. Almeida
S. Ferreira de Silva	50.733.563-6	S. Ferreira
Walter S. S. Santos	30.806.263-4	Walter
Walter S. S. Santos	34.728.375-5	Walter
Walter S. S. Santos	29.946.590-6	Walter
Maria da Conceição	27.661.833-6	Maria
Edson de Azevedo	39458.163-5	Edson
Alcides Figueira	37.410.885-3	Alcides
Alcides do Nascimento	17.031.444-6	Alcides
Alcides do Nascimento	15.767.672-7	Alcides
Marcel Santos de Almeida	36.523.676-7	Marcel
Samuel H. de Lima	22.966.404-0	Samuel
Paula Cristina Silva	26.312.278-5	Paula
Lidiane Conceição Santos	44.048.333-5	Lidiane C. Santos

ADELINA C. BATTOCHIO

Assistente Parlamentar

RF 100.406

Concordamos em denominar o espaço público inominado, localizado na Rua Albertina de Medeiros próximo ao Rio Itaquera, como Praça Angelina da Silva Santos.

Nome	Rg	Assinatura
Eupedito Gomes Sobrinho	17273272-4	
José Antonio Silva	6.639.599-9	
Ira claudia C. Martins	25022390-9	
JOSÉ F. da Silva	27.931236	
Martins Santos Silva	09533972.89	
Edvaldo Soares Junior	28.563-5013	
Guilherme S. de Mesquita	27.489.197-2	
Leoa Lopes	15143033	
Maria Anacleto	22715630-4	
Ribeiro M. Dias	73.666576-7	
Imprato Augusto	20.065.221-7	
Renata dos Santos	20.291.404	
Carla B. dos Santos	22761121-4	
João de Almeida	3.149593	
SPS	2772129-0	
SPS	227965948	
JOSE CUMHA DE NOVAES	37391.211.0	
ROGERIO LIDERATO SANTOS	5901550	
ELIO C. NOVAES	38268201-02	
CLAUDIO DE JESUS SANTANA	39346289-4	
Vagner Bertoni	25914222	
Carlano F. dos Santos	52440526-8	
Maxwell P. de Oliveira	25135446	
DOMINGOS SILVA	37541699-7	
Marcos Manoel C. Santos	12388460	
ELIAS PIRES RODRIGUES	29992615-1	
Mauricio V. Fernandes	29199106-2	
Rafael da Silva	20536000	
Paulo César Silva	22.736512-7	
João de Almeida	2451156	

Concordamos em denominar o espaço público inominado, localizado na Rua Albertina de Medeiros próximo ao Rio Itaquera, como Praça Angelina da Silva Santos.

Nome	Rg	Assinatura
Guilherme Coelho	99.275496-2	Guilherme
Alencar Nery	99.778.989-2	Alencar
Antônio Carlos Rocha	16945899-8	Antônio
Angela M. Sot.	16.213.653.	Angela
Valter Mafes Sot	17056921	Valter
Helio Moraes Santa	26.760884-6	Helio
Luciana de Freitas Santa	26344581-5	Luciana
Yerônica de Freitas Santa	20537430	Yerônica
Luiz Carlos P. C. Passaro	18495028-4	Luiz
Seymour D. S.	17.889.548.4	Seymour
Genivaldo O. Araújo	54.369.609-7	Genivaldo
Wilson Pereira de Silva	22.619930-7	Wilson
Jonas José Reis	22.0088.001	Jonas
Isolda Lencinares	25.107547-2	Isolda
Valdineir F. da Silva		
Clara da Silva		
Wellington Silva de Oliveira	13.536.113-8	Wellington
Burton P. Rodrigues	19.316.262-13	Burton
Elvino Luiz de Jesus	49.137.423-1	Elvino
MANOEL ALVES DE AMORIM	32491742-9	Manoel
Eli Izabel SANTO	38827091-3	Eli
Robson Soares	44.124.823-8	Robson
Daniel de G. Gomes	49.824.302-8	Daniel
Ala G. Sot.	338.60039-5	Ala
Paulo André SOARES	30.510.250-3	Paulo
Paulo do LOROÇO	20.45.26-11	Paulo
Luiz Fernando L. dos Santos	44.278.849-6	Luiz
Jonathan Wallace S. Santos	49.369.646-2	Jonathan
Jefferson L. L. Soares	52.343.794-8	Jefferson
IVAN LUIS DE SILVA	12.619.967-7	Ivan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

nome
ANGELINA DA SILVA SANTOS

MATRÍCULA:
118190 01 55 1999 4 00090 115 0037891 41

SEXO
FEMININO

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
SOLTEIRA, 051 Anos de idade

NATURALIDADE
IPIAU, BA.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG Nº 23.725 061-5-SAO PAULO

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de **MAXIMIANO CANDIDO DOS SANTOS** e de **MARIA RICARDINA DA SILVA**. A falecida era residente na Rua **ALBERTINA DE MEDEIROS, 1.287, VILA PROGRESSO, SÃO MIGUEL PAULISTA, SP.**

DATA E HORA DE FALECIMENTO
QUATORZE de AGOSTO do ano MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, 07 50h

DIA / MÊS / ANO
14 / 08 / 1999

LOCAL DE FALECIMENTO
Em hospital: MUNICIPAL TIDE SETUBAL

CAUSA DA MORTE
FIBRILACAO VENTRICULAR, INSUFICIENCIA CARDIACA CONGESTIVA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
No cemitério SAUDADE, NESTE DISTRITO. MARCO ANTONIO BATISTA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
RENATO GOMES DA SILVA - CRM nº 09 730

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

.. A falecida deixa 4 filhas maiores, **SIDNEI, LAERCIO, GIANE, GISELE**. A falecida não deixa bens. Número da declaração do serviço funerário: **0008141** Registro lavrado em: **24/08/1999**.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e local **São Paulo, 03 de FEVEREIRO de 2011**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista

Assinatura do Oficial

AA189865

Jose Roberto Bonizi
OFICIAL TITULAR

Cristiane Campos Manoel Oliveira
Escrevente Autorizada

Emolumentos.. R\$ 17,40
Cart. Serv. . R\$ 3,40
Total . R\$ 20,80

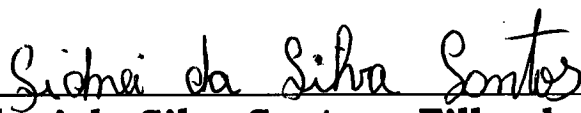
Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Rua Americo Gomes da Costa, 98 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP
CEP: 08010-120 - Fone (11) 2956-3227 - Fax Ramal 24
e-mail jbonizi@ig.com.br

Declaração de Anuência

Nós, familiares de Angelina da Silva Santos, concordamos que o espaço público inominado, localizado na Rua Albertina de Medeiros próximo ao Rio Itaquera, seja denominado como Praça Angelina da Silva Santos, sendo esta uma forma de homenagear aquela que tanto consideramos e respeitamos.

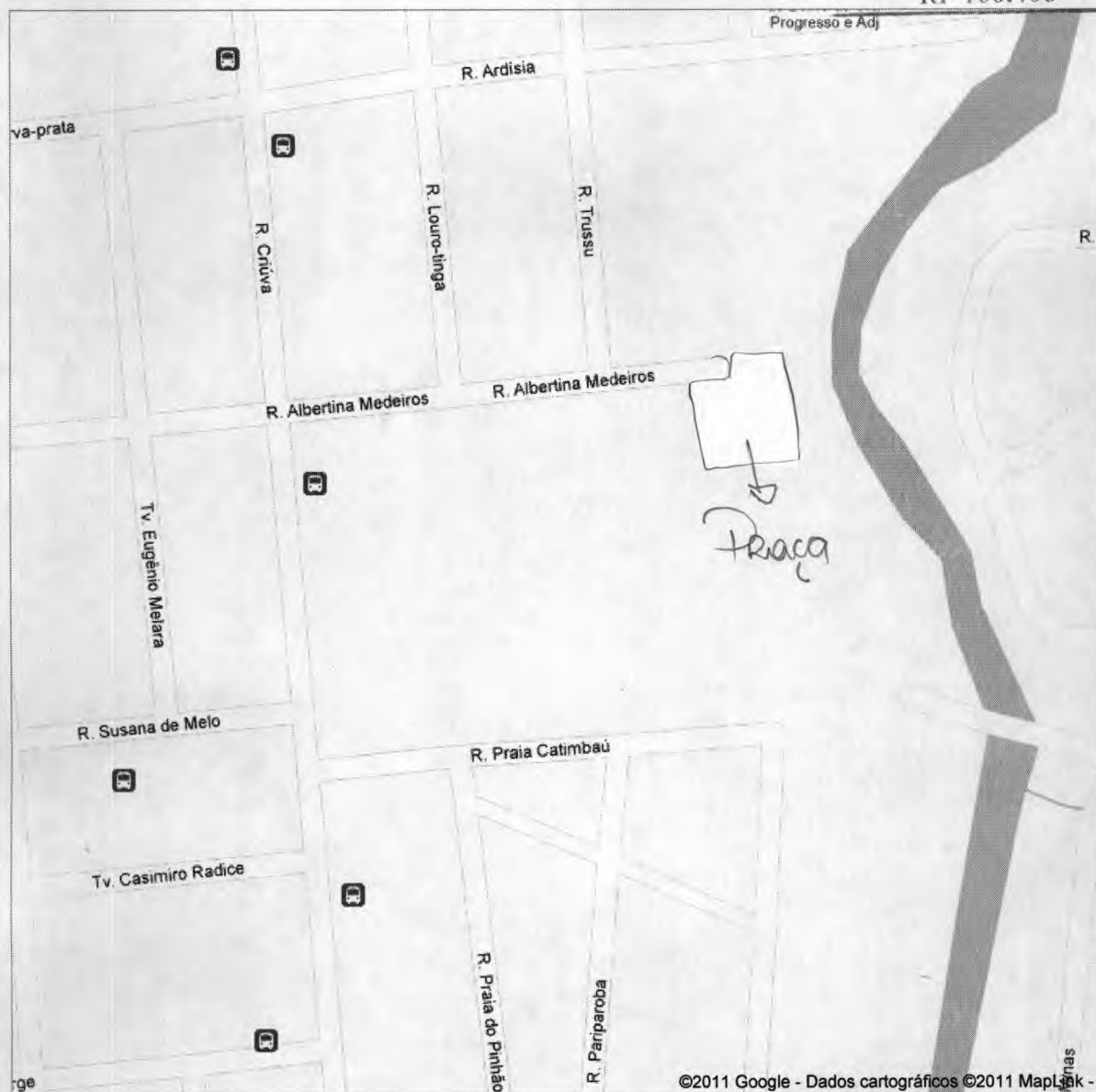
São Paulo, 18 de Julho de 2011.


Sidnei da Silva Santos - Filho da Homenageada

Google maps
Brasil

Endereço **R. Albertina Medeiros**
São Paulo

Folha nº 12 do anexo —
do proc. nº 01-401 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº13.....

do processo nº01-401..... de 20.....11....., 19.1.8.1.1.1..... (a).....


Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

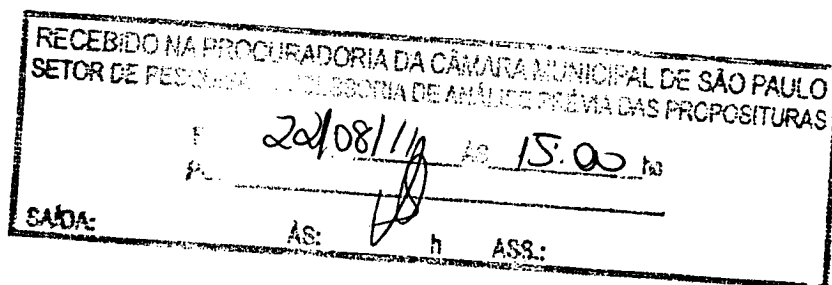
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/08/2011



JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Ns. 14 A 29 S.P. 08/09/12

Sônia M. Perreir

Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 14	do
Processo nº 40111	
Sonia Maria S. Ferrelra	
Reg. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0401/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de agosto de 2011.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

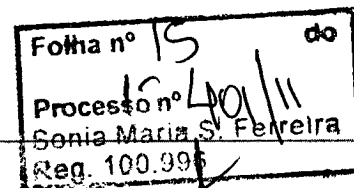
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

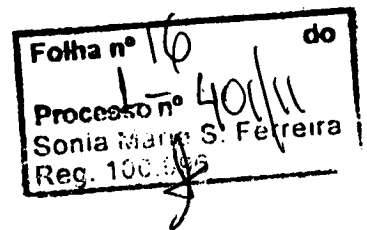
Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

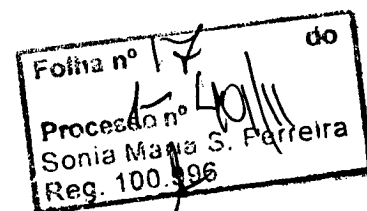
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

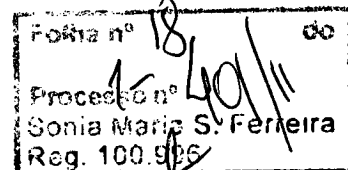
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

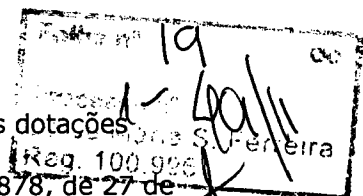
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

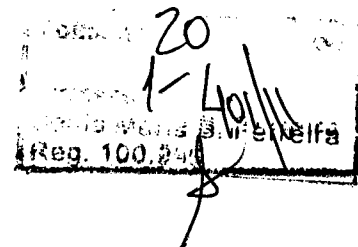
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal





LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

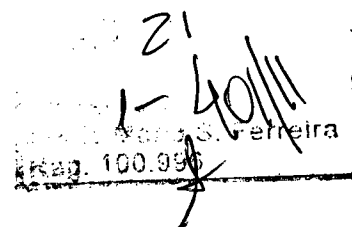
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

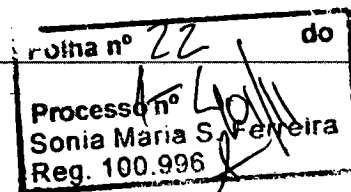
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

**CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

**SEÇÃO II
NORMAS GERAIS**

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

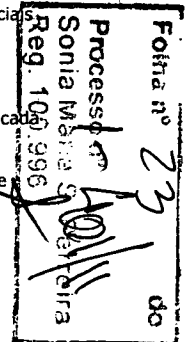
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referências próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

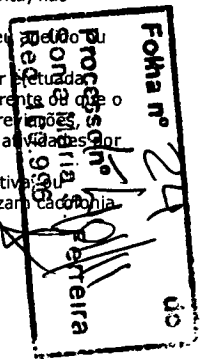
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu nome ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

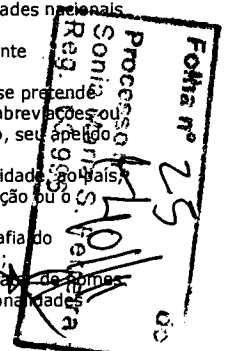
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II – que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III – que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao País, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos Incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

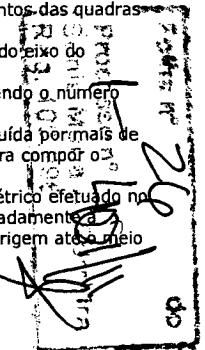
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DDC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de junho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

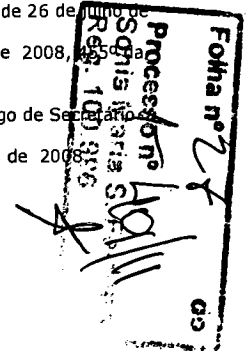
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 108ª fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

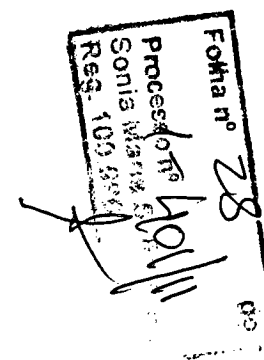


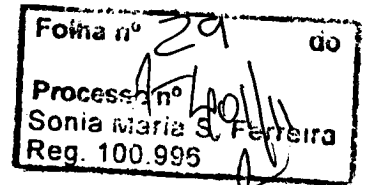
ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.





DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/9/11 às 16h45
RF _____

SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Receber
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - 11
Em 17/9/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/09/11 ÀS 17:25 h
POR _____

SAÍDA: 13/09/11 ÀS 18 h35 ASS: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
30 31 e folha de informação
sob nº _____. 19/09/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>30</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0401</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0401/2011 de autoria da nobre vereadora Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

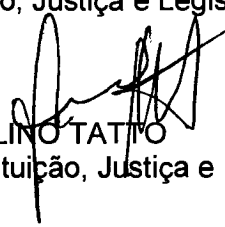
4º - A denominação proposta (Praça Angelina da Silva Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0401/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 12.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

36 - OF-SGP12
36- 00431/2011

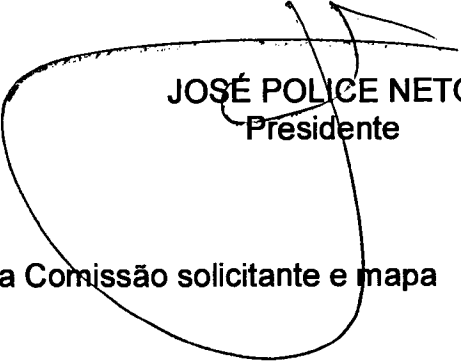
São Paulo, 14 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

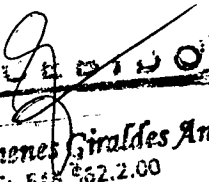
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 401/2011, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Denomina Praça Angelina da Silva Santos, o espaço público existente no final da Rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, Bairro Vila Progresso, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

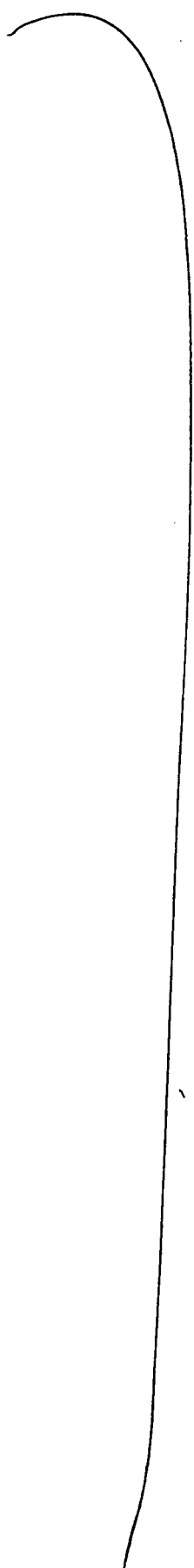

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante e mapa da fl 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


S.G.M. - ATL.
13 SET 2011
RECEBIDO

Starlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SECRET
NO. 100-100000
100-100000
100-100000
100-100000
100-100000



Classified - (unclassified) - note date document(s)
by the information received on the date(s)
32a 44 On 20 04 02
Classified - (unclassified) - note date document(s)
Classified - (unclassified) - note date document(s)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 162/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00431/2011

Folha nº 22 de

Processo nº 01-401/11

Sandra Proença S. Netto
RF. 11.402 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00189/2012

Senhor Presidente

apto para ser assinado
em 18/04/2012 às 11:19
por Sandra Proença S. Netto
CPF: 000.000.000-00

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 401/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Praça Angelina da Silva Santos, o espaço público existente no final da Rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, encaminho a essa Presidência cópia das manifestações dos órgãos competentes, demonstrando a necessidade de realização de estudo de domínio, que esclarecerá se a área em apreço é municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

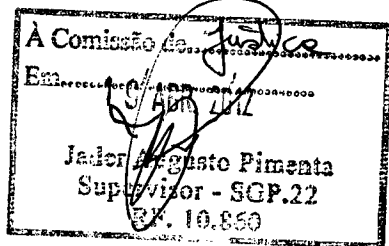
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSSM/MPGS/sr
Resp 401-11

CPF - SGP-22 - 19/04/2012 - 11:19 - 002211 - 1/1



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/04/12 às 17:55
RF _____

Sandra Paula T. S. Horie
Técnica Administrativo
RF. 11.402



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 33 de
Processo nº 01.401/11
Sandra Paes T. S. Horie
RF. 11.401 - SSP-12

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 25
MARTINHO VITÓR SILVA
ACRQ
CSE

Ref: memorando nº 0231/11 – ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso – PL 401/11.

CÓPIA

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Angelina da Silva Santos.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado em folhas retro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – desconhecemos o domínio da área descrita no projeto de lei e indicada em folhas 15 deste.

Item 2 – desconhecemos se o local indicado em folhas 15 pode ser considerado oficial.

Item 3 – desconhecemos o domínio da área descrita no projeto de lei e indicada em folhas 15 deste, nada constando a respeito de denominação para a mesma.

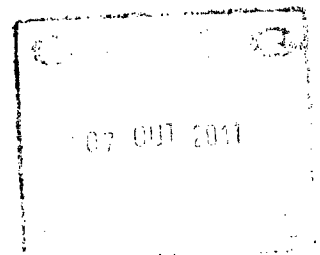
Item 4 – o nome proposto “Angelina da Silva Santos” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não.

Item 6 – não. A foto aérea disponível para o local (fls. 22) não mostra nenhum indício que haja uma praça ou um projeto em execução.

Arq^{ta} Urb^{ta} Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

05/10/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do

Processo nº 01-401/11

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.401 - SGP-12

Folha de Informação nº _____

do processo nº 2011-0.263.719-6

em 07/10/2011 (a).....

Cherifa S. Sodré
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereadora Juliana Cardoso

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 401/11

INFORMAÇÃO: 282/CASE-G/2011

CÓPIA

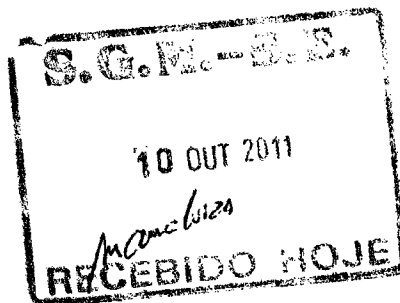
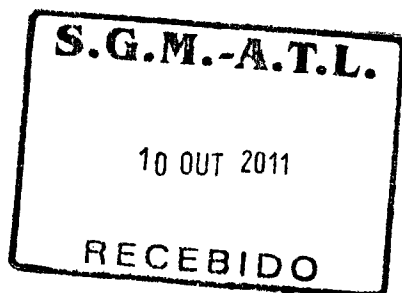
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

07/10/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



35
 01.4011
 1.403 - SGP-12
 Sengul T. S. Holo
 1.403 - SGP-12

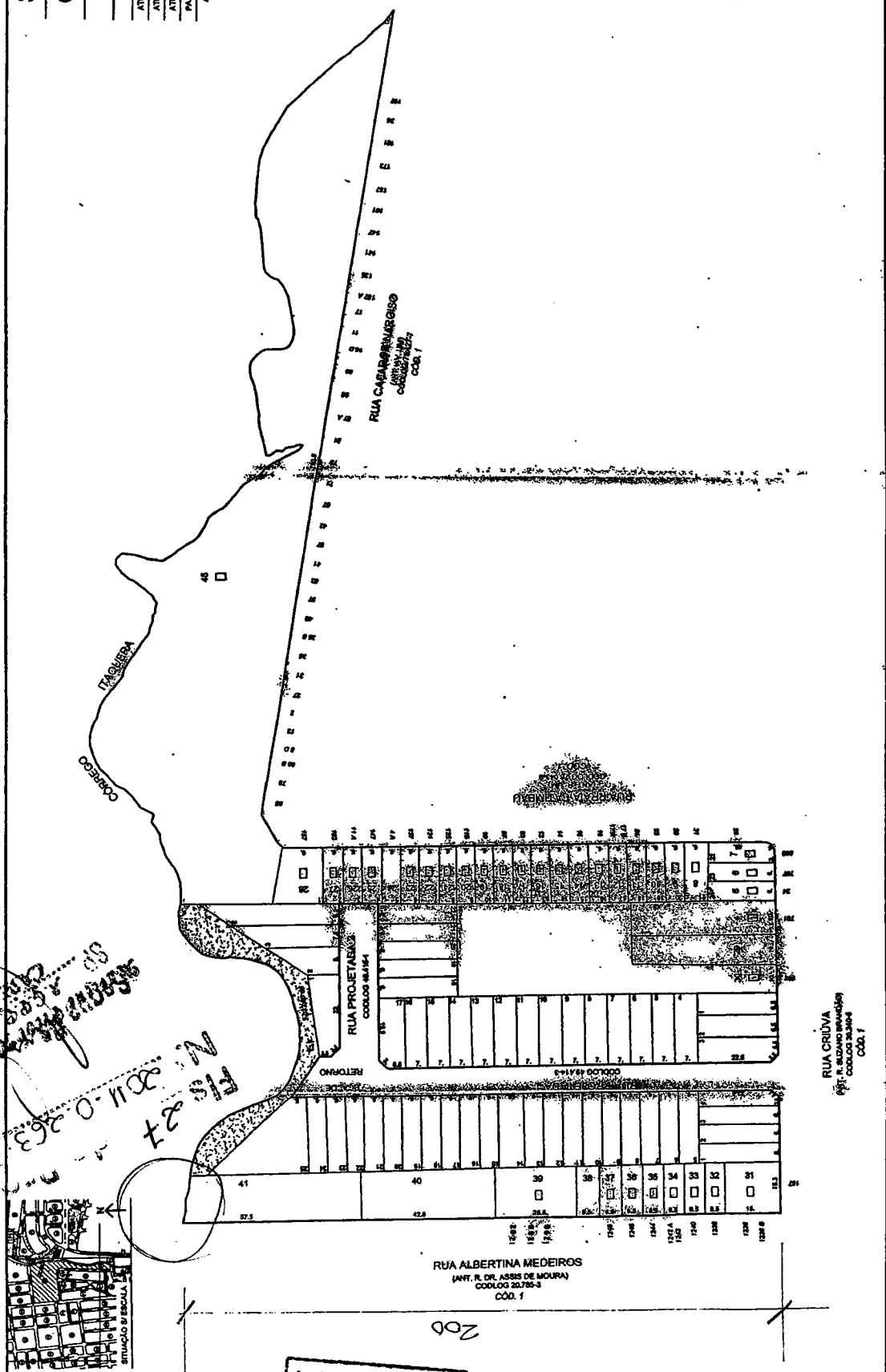
Desenho de QF 130.202
 RESENDA / CASE
 ALL-40485

CÓPIA

mod/hi

Fig 27
 N: 2011-0-263-1956
 05550

S	139
Q	380
ATUALIZAÇÕES	
EXPEDIENTE	DATA
ATUALIZAÇÃO	02/08/87
ATUALIZAÇÃO	18/07/90
ATUALIZAÇÃO	18/07/91
PA-300-4324-1943	19/06/98
ATU-07	19/09
MAL-3630-01	



ÚLTIMO LOTE	41
-------------	----

Mapa 737 / 32 / 83.1 / 83.12 / 83.12.1 - SUBDIVISÃO DE CARACTERÍSTICA FISCAL

SQ 139.380
 ESCALA GRÁFICA (m)
 0 20 40 60 80 100





200 metros

Fls. 29 do Processo
Nº 2011-0.263.719-6
Mônica M. M. M. M.
A.G.P.
C.A.E.

CÓPIA

17/10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Processo nº 01-401/11
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Sandra Paula T. S. Horie
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL RF. 11.402 - SOP-12
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

do processo nº 2011 – 0.263.719 – 6 em 17/10/2011 (a)

folha de informação nº 38Márcia G. P. P.
CASE

Ref: memorando nº 0231/11 – ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso – PL 401/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Angelina da Silva Santos.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

O processo retornou a esta Divisão tendo em vista a aparente divergência entre o que foi informado no memorando ATL 413/2011 cuja cópia se encontra em folhas 23 e nossa resposta sob folhas 25 em relação aos subsídios formulados em folhas 03.

De acordo com as fotos aéreas do local, fotos 3D, quadra fiscal e a tributação dos lotes com frente para a Rua Albertina Medeiros na quadra 380, temos o seguinte:

- as fotos 3D (fls 32 a 34) obtidas no Google Earth cujas cópias estão anexadas a este, mostram que no local assinalado em cor azul na foto de folhas 28 existe uma placa com os dizeres “URBANIZAÇÃO DE PRAÇA – Execução da Urbanização na Área Municipal”. Vê-se uma quadra poliesportiva ao fundo e na frente o acesso através de uma escada e a construção parcial de duas muretas.

Assim, se considerarmos que informação pública afixada em placa, é de responsabilidade da PMSP, (não é possível ver logotipo ou o órgão executor) a área é oficial e bem público.

Entretanto, se verificarmos o local em consonância com a quadra fiscal e a tributação dos lotes, observamos que:

- na quadra 380 (fls 27) existem alguns lotes tributados para a Rua Albertina Medeiros que perfazem em testada a metragem linear de cerca de 200 metros, o que transpondo para a foto aérea de folhas 29 significa desde a rua Criúva até margem oposta do Córrego Itaquera.

Folha nº 39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Processo nº 01.40/11
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL Sandra Paula T. S. Horio
RF. 11.402 - SGP-12
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 39

do processo nº 2011 - 0.263.719 - 6 em 17/10/2011 (a)

Martene P. Gomes
A.P.P.
CASE

CÓPIA

Dessa forma, de acordo com a tributação de SF, a referida área pública está inserida dentro do lote 0041 -3 tributado em nome de Gláucia Vieira do Santos com testada de 57,50 metros para fins de imposto predial e territorial.

Observamos também, que a quadra 380 no perímetro compreendido entre as ruas Criúva, Albertina Medeiros, Praia Catimbau e o córrego Itaquera não se encontra implantada conforme retratado na quadra fiscal, inexistindo inclusive as ruas Projetadas 1, 2 e a praça de retorno.

Pelo que foi exposto, nosso entendimento é que SEMPLA/DGPI seja consultado para definir o domínio da área, bem como a Secretaria do Verde, no sentido de esclarecer se há projeto para implantação de parque linear ou se o local abrigará mesmo uma praça.

Arq^{te} Urb^{te} Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

17/10/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Do processo nº 2011-0.263.719-6

Folha de informação nº 40

em 18/10/2011 (a)

DOROTÉIA AUGUSTO
RF: 654.577.7/1
SEHAB

INTERESSADO: VEREADORA JULIANA CARDOSO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 401/11

INFORMAÇÃO: 0290/CASE-G/2011

Folha nº 40 du

Processo nº 01-401/11

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

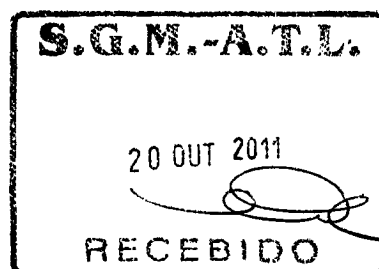
CÓPIA

Retornamos o presente, com as informações e a manifestação de CASE 4 à fl. retro, que endossamos.

18/10/2011

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

mlr/mlr



manhua 29



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
D E
S ã O P A U L O

Folha nº 41

Processo nº 01-401/11

Croqui (106155)

folha de informação nº 57, 11.401 - SGP-12
em 27 / 03 / 2.012 (a)

do P.A: 2.011-0.263.719-6

Engº Antonio T. Tanaka
DGPI.4 - RF.: 137.473

Expediente: P.A: 2.011-0.263.719-6

Interessado: VEREADORA JULIANA CARDOSO

Assunto Inicial: Projeto de Lei nº 401/11 - Denominação de Praça.

Local: Rua Albertina Medeiros próximo ao córrego Itaquera.

Encaminhamento à DGPI: Solicita informações sobre o que consta para o local.

DGPI.4

Sra. Diretora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em cota de fls. 41, segue o relatório a respeito da área objeto do presente, assinalada no Mapa de fls. 15 e nas fotos em fls. 22 e 28, correspondendo aproximadamente à área assinalada em vermelho no **croqui 106155** em fls. 43:

- **DOMÍNIO:** área municipal classificada como bem de uso comum.
- **ORIGEM:** espaço livre **EL-4M**, pertencente ao arruamento ARR - 4932, denominado "PARQUE DOS AVINHADOS", conforme TÍTULO do croqui nº 106155 em fls. 44.
- **DISPONIBILIDADE:** - em cota de fls. 46, DGPI.3 (Patr.402) informa que não constam expedientes para o local, tendo providenciado as anotações pertinentes àquela seção na Pasta do Croqui;
 - em cota de fls. 47, DGPI.3 (Patr.401) informa que nada consta em seus arquivos de Escrituras Diversas e Desapropriações;
 - DGPI-2 informa em cota de fls. 54, que nada consta em seus assentamentos para o local objeto do presente;
 - de acordo com as informações de DGPI.4 (Patr.41) em fls. 47 vº, o local em questão está localizado no interior do 2º Perímetro de São Miguel Paulista em gleba considerada Devoluta e que para o local não foi expedido título de legitimação de posse.
 - em fls. 50 a 53, DESAP 3 informa que não foram encontrados em seus arquivos referências a Declaração de Utilidade Pública ou de Interesse Social ou Determinação Superior para execução de serviços expropriatórios, nem registro de desapropriação ajuizada para o imóvel contribuinte 139.380.0041-3 (Print anexado em fls.56).
- **SITUAÇÃO ATUAL:** de acordo com as informações prestadas por CASE em fls. 38/39, conforme mostram as fotos de fls. 31 a 34, encontra-se instalada no local uma Quadra Poliesportiva com uma placa indicando Execução de Urbanização de Área Municipal.
CASE informa também, que conforme demonstra a foto aérea de fls. 29, considerando a somatória das testadas dos lotes tributados na Quadra Fiscal (fls. 27) que resulta em 200,00 metros lineares, a área acima citada está inserida dentro do Lote 0041 que tem a testada de 57,50 metros tributada em nome de Gláucia Vieira dos Santos.



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
D E
S ã O P A U L O

Folha nº 42

Processo nº 01.401/11

Croqui (106155)

folha de informação nº 58 Sandra Paula T. S. Horta

do P.A: 2.011-0.263.719-6

em 27 / 03 / 2.012 (a)

CÓPIA

Engº Antonio T. Tanaka
DGPI.4 - R.F. 137.473

Anexamos em fls. 55, cópia parcial do planta do arruamento ARR-4932 – esc: 1:500, onde anotamos a dimensão do Espaço Livre 4M (60,00 metros) próximo ao local em questão, conforme consta no croqui de fls. 43/44 e constatamos que ao efetuarmos a sobreposição das dimensões na mesma foto aérea de fls. 29, observamos um conflito de áreas entre o Lote 41 e o Espaço Livre 4M.

27/03/2012

Engº Antonio Toshiyuki Tanaka
DGPI.4 - R.F. 137.473

Eliana Costa Simões
R.F. 305.814.0 - Arquiteto I
SEMPLE-DGPI 4
Chefe

Do ... pa .nº 2011 0 263 719 - 6 em..... 26 ./...03/...2012.....Fl. 59


LIGIA BURATTO
RF: 598656
Arquiteta - DC

DGPI G
Sra. Diretora

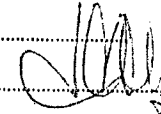
CÓPIA

Atendendo o solicitado foi elaborado o relatório de fl.57 sobre a área da Pç. Angelina da Silva Santos, esclarecemos que foi constatado uma sobreposição da área do EL conforme configurado na planta AU e os lotes da quadra fiscal, estando demarcado na foto aérea de fl.29.

Face ao acima constatado, acredito que DEMAP 1 possa ser consultado, para após análise dos títulos que interferem na área definir se prevalece o domínio municipal.


Arq. Ligia Buratto
Diretora Divisão - DGPI 4
RF 598656 7




Ligia M. Coelho Nieto
Engenheira II
R.F. 568195
DGPI G

SGM/ATL-CHEFIA

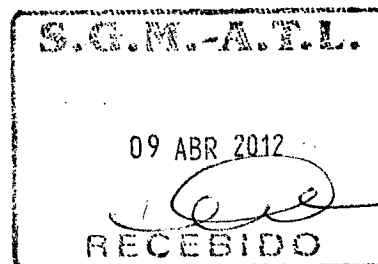
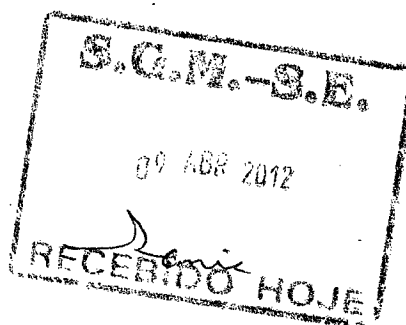
CÓPIA

Dra. June

Em atenção ao solicitado às fls.41, seguem as informações de DGPI 4 às fls. 59, por tratar de estudo de domínio, entendendo que DEMAP 1 deva ser consultado.

04.04.2012


Engª Ligia Maria Coelho Nieto
R.F. 568.195.2.00
DGPI G



Pe 12/05/12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/12 AS 19:00

POR Jore

SAÍDA: 23/04/12 AS 17h30 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em _____/_____/_____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 45 e 46 e folha de informação nº

em 15/05/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0401/2011 de autoria da nobre vereadora Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Angelina da Silva Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

A presente reiteração deve-se ao fato de que o Executivo informa às fls. 32 sobre "a necessidade de realização de estudo de domínio, que esclarecerá se a área em apreço é municipal."

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0401/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao órgão de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 12.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSEMINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

26/11/2011

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0401-11. V - reiteração



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do proc.
nº 01-401 de 20 12
Rubem David Romancini
RF 11257

São Paulo, 26 de abril de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00141/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 401/2011, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso que "Denomina Praça Angelina da Silva Santos, o espaço público existente no final da rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, bairro Vila Progresso, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

CÓPIA



Marlene Guimarães Gonçalves Antonelli
RF: 548.542.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

RECEBIDO DA FISCALIA DA CANTINA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE ALIMENTAÇÃO E DESPESAS
EM 18/06/12 AS 18:30 h
POR hioria
SAÍDA: 19/06 AS: 18 h 56 ASS: [assinatura]

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob rubrica(s)
nº 47a 4b Em 25/06/12
Sandra Paula M. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 c.
Processo nº 01-40/11
Sandra Paula ^{aper} T. S. Horio
RF. 11.402 - SC. 2-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0401/2011 de autoria da nobre vereadora Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Angelina da Silva Santos) constitui homonímia?

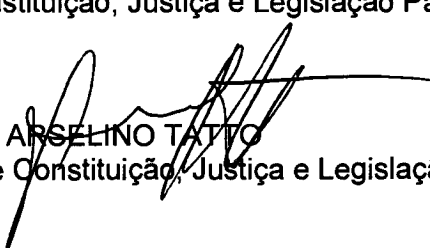
5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

A presente reiteração deve-se ao fato de que o Executivo informa às fls. 32 sobre "a necessidade de realização de estudo de domínio, que esclarecerá se a área em apreço é municipal."

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0401/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao órgão de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 12.

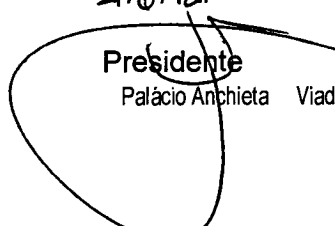
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

21/6/12.


Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0401-11. V - reiteração 2

São Paulo, 21 de junho de 2012.

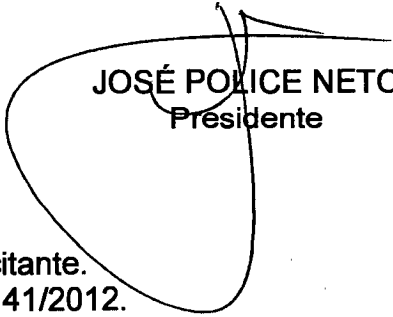
36 - OF-SGP12
36- 00319/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

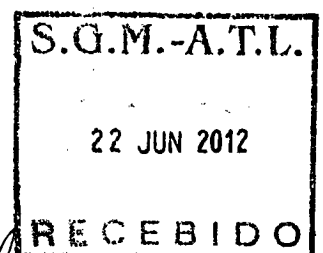
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência pedido de informações encaminhado pelo Ofício SGP-12 141/2012, cuja cópia segue anexada, referente ao Projeto de Lei nº 401/2011 de autoria da Vereadora Juliana Cardoso que "Denomina Praça Angelina da Silva Santos, o espaço público existente no final da Rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, Bairro Vila Progresso, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

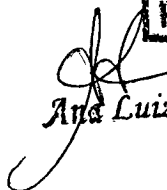
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo 1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo 2: Cópia do Ofício SGP-12 141/2012.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

RECEBIDO EM 13/08/12 ÀS 16:20
 SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
 EM 13/08/12 ÀS 16:20
 POR *Isis*
 SAÍDA 13/08 ÀS 18:30 *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]
 Para Relevar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Particular.
 Em 13/08/12 *[Assinatura]*

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM 16/08/12 ÀS 10:20
 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO
 EM 16/08/12 ÀS 10:20
 POR *as*
 SAÍDA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sequência (nº) contida(n) nesta série documental: 49 a 51
 nº 49 a 51 e folha de informação nº 21/8/12
[Assinatura]
 Lillian Bueno Alba
 RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de agosto de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 367/12 - C

Ref.: Ofícios SGP12 nº 0141/2012 e nº 0319/2012

Folha nº 49 do proc.

nº 01-401 de 20 11

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00414/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 401/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Praça Angelina da Silva Santos, o espaço público existente no final da Rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações e os esclarecimentos prestados pelo órgão municipal competente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/sr
Resp 401-11

DISP - SGP-22 - 14/08/2012 - 11:27 - 002718 - 1/1

À Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/08/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/8/12 às 17:00
RF
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 01-401 de 20 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIAfolha de informação nº 93do processo nº 2011 - 0.263.719 - 6 em 03/08/2012 (a)Lilian Bueno Alba
SEHAB - CASE

Ref: memorando nº 0231/11 – ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso – PL 0401/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Angelina da Silva Santos.

CASE G

Sr. Diretor

À vista da solicitação de folhas retro, e considerando a informação de SP – MP principalmente no tocante ao acesso do espaço livre ter sido construído em lote particular para o qual não consta ter havido desapropriação parcial para execução dessa obra, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – o espaço livre é bem público, porém o acesso encontra-se em lote particular.

Item 2 – o espaço livre é oficial e não possui número de codlog, porém o acesso é de domínio particular.

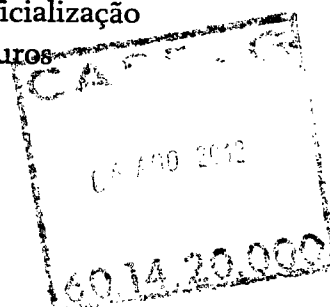
Item 3 – reiteramos que o espaço livre é bem público e não foi denominado.

Item 4 – o nome proposto “Angelina da Silva Santos” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Angelina da Silva Santos, o espaço livre com acesso pela Rua Albertina de Medeiros delimitado por lotes particulares e pelo córrego Itaquera (setor 139 – quadra 380) no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel”.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



03/08/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 51 do proc.
01-401 de 20 11
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

CÓPIA

Do Processo nº 2011-0.263.719-6

Folha de informação nº 94

em 07/08/2012 (a)

Sel. Aut. Moto
AGU. Penab
Case G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 401/2011 – Vereadora Juliana Cardoso

INFORMAÇÃO: 0247/CASE-G/2012

SGM/ATL - CHEFIA

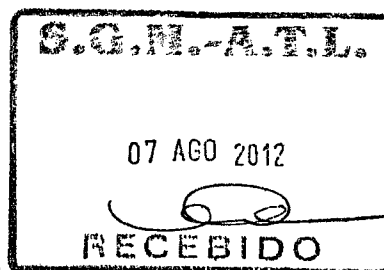
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4
à cota retro, que endossamos.

07/08/2012

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MR/mlr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 21/08/12 14:20
 PGT: Ali
 21/08 AS: 15:00
 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 21/08/12 16:10
 PGT: Lina
 21/08 AS: 16:10
 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 52-53205 e folha de informação nº
 em 31/10/12
 Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0401-11

Folha nº 52 do
Processo nº 05-46172
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12 52

16 - PAR
16- 01599/2012

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0401/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Praça Angelina da Silva Santos o espaço público localizado no final da Rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, no Bairro Vila Progresso.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 50, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0401/11**

Denomina Praça Angelina da Silva Santos o espaço público livre inominado com acesso pela Rua Albertino de Medeiros, delimitado por lotes particulares e pelo córrego Itaquera, no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 01621/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0401-11

Folha nº 33 de

Processo nº 01-401/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

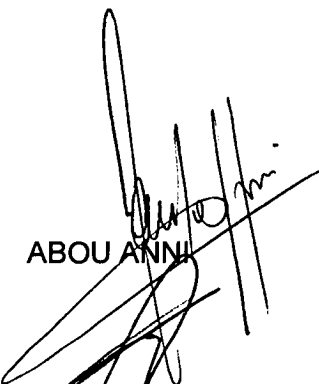
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Praça Angelina da Silva Santos o espaço público livre inominado com acesso pela Rua Albertino de Medeiros, delimitado por lotes particulares e pelo córrego Itaquera (Setor 139, Quadra 380), no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/12


ABOU ANNI


ADOLFO QUINTAS

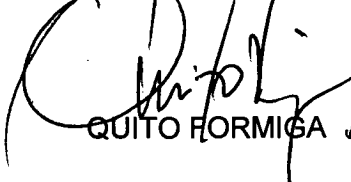

CELSO JATENE

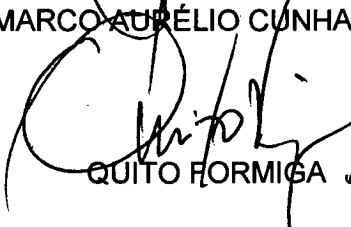

ÉDIR SALES


ARSELINO TATTO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA

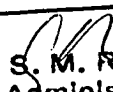

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 11 / 12

Pág. 79 Col. 1

Conferido _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



16 - PAR
16- 01691/2012

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 54 do
Processo nº 01-401/11
Gabriel S. M. Ribeiro *SR*
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que denomina *Praça Angelina da Silva Santos, o espaço público existente no final da Rua Albertina Medeiros, próximo ao Rio Itaquera, Bairro Vila Progresso, e dá outras providências.*

A autora defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Angelina da Silva Santos por sua atuação em prol da comunidade.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **Legalidade** da propositura, com a elaboração de **Substitutivo**.

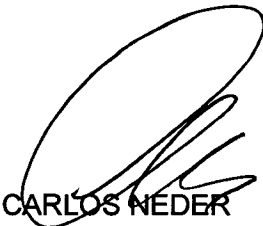
A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **Favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, conforme o **Substitutivo** apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **Favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **Favoravelmente** ao presente projeto de lei, de acordo com o **Substitutivo** elaborado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/10/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



CARLOS NEDER

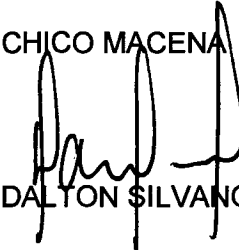
TIÃO FARIAS

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA



PAULO FRANGE



DALTON SILVANO



TONINHO PAIVA

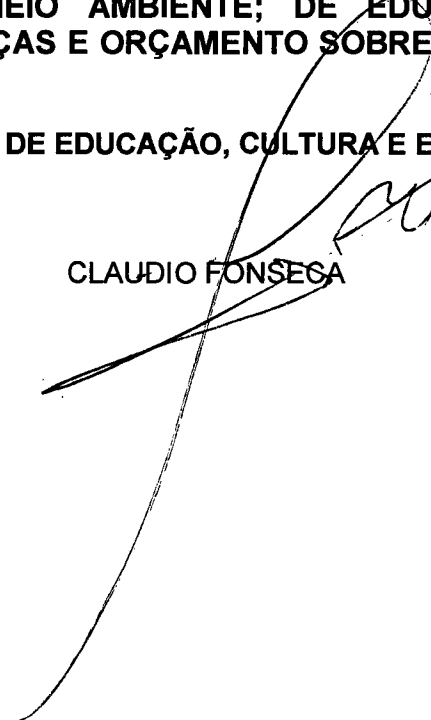


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
401/11.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


ATTILA RUSSOMANNO


CLAUDIO FONSECA

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO


MARTA COSTA


ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADILSON VERDEU


MILTON LEITE

DONATO

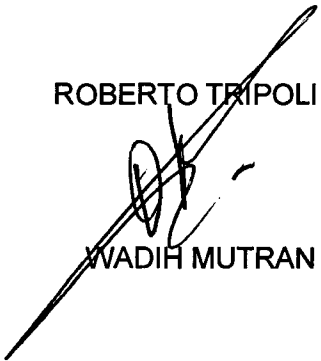

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS


ATILIO FRANCISCO

ROBERTO TRÍPOLI

AURÉLIO MIGUEL


WADIH MUTRAN

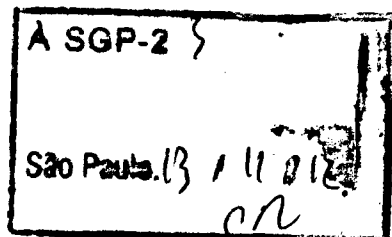
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 12

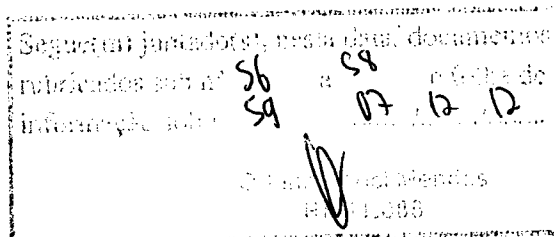
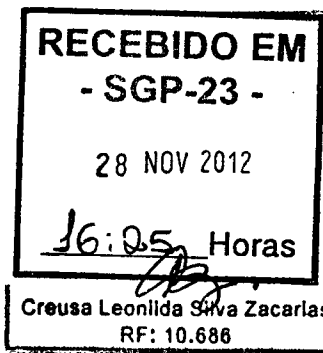
Pág. 79 Col. 2

Conferido

GR
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



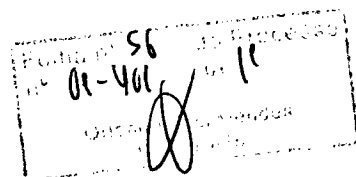
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 28 de novembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3824/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 28 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 401/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Praça Angelina da Silva Santos o espaço público livre inominado com acesso pela Rua Albertina Medeiros, delimitado por lotes particulares e pelo córrego Itaquera, no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

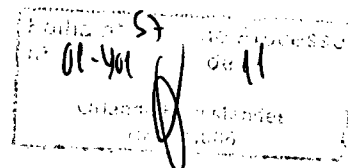
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 52/53 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 401/11)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)

Denomina Praça Angelina da Silva Santos o espaço público livre inominado com acesso pela Rua Albertina Medeiros, delimitado por lotes particulares e pelo córrego Itaquera, no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Angelina da Silva Santos o espaço público livre inominado com acesso pela Rua Albertina Medeiros, delimitado por lotes particulares e pelo córrego Itaquera (Setor 139 - Quadra 380), no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

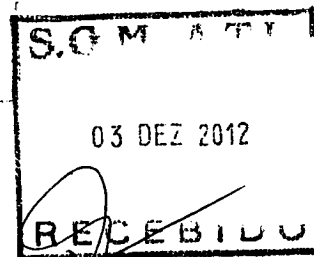
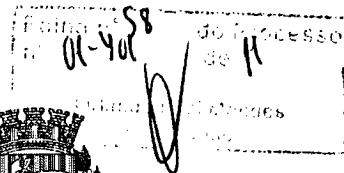
Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/mb

Este documento foi assinado digitalmente em 29/11/2012 às 18:57.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Giuliano Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3824, de 28/11/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 401/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59 ✓

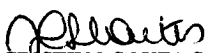
do processo nº 01-401 de 20 11 ; 07 12 , 12 (a)

Assinado: José Cristino Souza Santos
Técnico de Finalização do Proc. Legislativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/12/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.655, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012. ✓

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 07/12/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....60.....10/12/2012

Batista

João Silva Batista - RF 11.002
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 60
do processo **01-401** de **2011** 10/12/2012


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 60 fls.
Arquivado em **10/12/2012**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092